



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 242
DE 18 DE JUNHO DE 2014

Cria a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto, a 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Barra dos Coqueiros, os respectivos cargos de Promotor de Justiça, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados, na Entrância Final, a 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto e o respectivo cargo de Promotor de Justiça.

Art. 2º Ficam criados, na Entrância Inicial, a 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Barra dos Coqueiros e o respectivo cargo de Promotor de Justiça.

Art. 3º As atribuições da 2ª Promotoria de Justiça Criminal da Cidade de Lagarto e da 2ª Promotoria de Justiça da Cidade de Barra dos Coqueiros devem ser objeto de regulamentação pela Resolução do Colégio de Procuradores de Justiça

Art. 4º. O art. 181 da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 181. ...

I - ...

II – Na primeira instância:

a) Na Entrância Final, 76 (setenta e seis) cargos, sendo 15 (quinze) Promotores de Justiça Criminais; 05 (cinco) Promotores de Justiça do Tribunal do Júri; 02 (dois) Promotores de Justiça de Execuções Criminais; 01 (um) Promotor de Justiça Militar; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria de família e Sucessões; 02 (dois) Promotores de Justiça da Curadoria da Infância e Adolescência; 04 (quatro) Promotores de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública; 10 (dez) Promotores de Justiça Distritais; 11 (onze) Promotores de Justiça Cíveis; 01 (um) Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor; 09 (nove) Promotores de Justiça dos Direitos do Cidadão; 07 (sete)



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 242
DE 18 DE JUNHO DE 2014

2

Promotores de Justiça Especiais e 07 (sete) Promotores de Justiça;

b) Na Entrância Inicial: 28 (vinte e oito) cargos de Promotor de Justiça.

Parágrafo Único. Além dos cargos especificados no inciso II do "caput" deste artigo, compõem o quadro de Promotores de Justiça do Ministério Público de Sergipe, 21 (vinte e um) cargos de Promotores de Justiça Substituto."

Art. 5º O Anexo Único da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, passa a vigorar nos termos do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 6º As despesas resultantes desta Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 7º Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis Complementares anteriores.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 18 de junho de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

JACKSON BARRETO DE LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO

Benedito de Figueiredo
Secretário de Estado de Governo



GOVERNO DE SERGIPE

LEI COMPLEMENTAR Nº. 242
DE 18 DE JUNHO DE 2014

3

“ANEXO ÚNICO

LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

QUADRO DE CARREIRA
DENOMINAÇÕES ESPECÍFICAS

Segunda Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
<i>Procurador de Justiça</i>	14	14

Primeira Instância

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	TOTAL
<i>Promotor de Justiça Substituto</i>	21	21

DENOMINAÇÃO	ENTRÂNCIA	QUANTIDADE	TOTAL
<i>Promotor de Justiça</i>	INICIAL	28	28
<i>Promotor de Justiça</i>	FINAL	07	
<i>Promotor de Justiça Cível</i>	FINAL	11	
<i>Promotor de Justiça Criminal</i>	FINAL	15	
<i>Promotor de Justiça Distrital</i>	FINAL	10	
<i>Promotor de Justiça Especial</i>	FINAL	07	
<i>Promotor de Justiça do Tribunal do Júri</i>	FINAL	05	
<i>Promotor de Justiça de Execuções Criminais</i>	FINAL	02	
<i>Promotor de Justiça Militar</i>	FINAL	01	
<i>Promotor de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões</i>	FINAL	02	
<i>Promotor de Justiça da Curadoria da Infância e da Adolescência</i>	FINAL	02	
<i>Promotor de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública</i>	FINAL	04	
<i>Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor</i>	FINAL	01	
<i>Promotor de Justiça dos Direitos do Cidadão</i>	FINAL	09	76